

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Título 1 - Da Criação e Composição

Art. 1º - O Instituto de Matemática, de acordo com as resoluções vigentes do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), constitui a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa, que é denominada CPGP-IM.

Art. 2º - A Comissão de Pós-graduação e Pesquisa é composta pelos seguintes membros:

- a) o Diretor Adjunto de Pós-graduação do IM;
- b) os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu em Matemática, Estatística, Informática, Ensino de Matemática e do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT);
- c) 2 (dois) docentes representantes (o titular e seu suplente), doutores de comprovada atuação em atividades de ensino, orientação e pesquisa, e membros dos corpos docentes dos programas de pós-graduação stricto sensu do IM;
- d) 2 (dois) representantes discentes (o titular e seu suplente), regularmente matriculados em um dos programas de pós-graduação stricto sensu do IM.

§1º - O Diretor Adjunto de Pós-graduação é nomeado pelo Diretor do IM.

§2º - Os coordenadores dos programas de pós-graduação stricto sensu serão escolhidos pelos programas segundo as normas estabelecidas em seus regulamentos, pelos prazos lá determinados.

§3º - A Congregação do IM indicará os dois representantes docentes escolhidos de uma lista quádrupla, elaborada em consulta feita dentre os membros dos corpos docentes dos programas de Pós-graduação do IM.

§4º Os representantes docentes terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por uma vez.

§5º O representante discente terá mandato de 1 ano e será indicado por seus pares.

Art. 3º - A escolha dos representantes docentes referidos no Art. 2º, §3º, obedecerá a seguinte sistemática:

- 1) A composição da lista quádrupla se fará por voto secreto, em que cada eleitor vota em até quatro candidatos;
- 2) A escolha pela Congregação se fará por meio de votações uninominais e em duas eleições separadas, uma para cada um dos dois representantes;
- 3) Em cada uma das eleições se realizará uma primeira votação, sendo eleito o candidato que obtenha maioria absoluta; caso necessário, proceder-se-á a uma segunda votação, com o mesmo critério. Caso nenhum candidato tenha obtido maioria absoluta, proceder-se-á a uma terceira votação, sendo então eleito o candidato mais votado;
- 4) Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o de categoria mais alta e, dentre os da mesma categoria, o mais antigo na categoria.

Art 4º - O Presidente da Comissão será o Diretor Adjunto de Pós-graduação do IM.

§1º - O vice-presidente da comissão, obrigatoriamente docente, será escolhido pelos membros da comissão e terá mandato de 2 anos.

§2º - O nome do Presidente da Comissão será encaminhado ao CEPG para ciência e homologação.

Art 5º - A CPGP-IM terá até duas reuniões formais ordinárias por mês e cada processo será apreciado após parecer de, pelo menos, um relator representante de outro programa que o do caso em análise e as decisões serão registradas nos próprios processos e nas atas das reuniões.

Parágrafo Único - A CPGP poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente, por decisão da Congregação do IM ou por requerimento de, pelo menos, metade de seus membros.

Título 2 - Das Atribuições

Art. 6º - A Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do IM tem como atribuições:

- I) zelar pelo cumprimento da regulamentação geral dos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFRJ e dos regulamentos dos programas de pós-graduação stricto sensu do Instituto de Matemática, nos assuntos que forem de sua competência;
- II) julgar processos acadêmicos referentes aos programas de pós-graduação stricto sensu do Instituto de Matemática, aplicando os respectivos Regulamentos ou Resoluções do CEPG que delegou atribuições específicas;
- III) julgar processos de criação e encerramento de cursos de pós-graduação lato sensu do Instituto de Matemática e do Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais, zelando pelo cumprimento da regulamentação geral dos cursos de pós-graduação lato sensu da UFRJ e responsabilizando-se por qualquer atribuição delegada à CPGP pelo CEPG referente a tais cursos.
- IV) constituir instância de recurso para os processos tratados em primeira instância no âmbito dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação;
- V) encaminhar os casos omissos ao CEPG instruídos com parecer circunstanciado;

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o CEPG será a instância de recurso.